Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 599/2015

"Dispõe sobre a divulgação do cardápio de Merenda Escolar, na Rede Municipal de Ensino do Municipio, e adotas outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° É obrigatória a publicação do cardápio da Merenda Escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 07 (sete) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais.
- Art. 3º Eventualmente, caso ocorra alteração do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.
- § 1° A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.
- § 2º Cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências.
- Art. 4º O cardápio da Merenda Escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:
- I Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar.
- II no site da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuipe.
- Art. 5° Para os fins desta Lei considera-se:
- I Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais e Professores, bem como todos aqueles que tiverem interesse pela Unidade Escolar.
- II Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante todo o período letivo.

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N -- Conceição do Jacuipe -- Ba CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2015

Normélia Maria Rocha Correia Prefeita

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe ~ Ba CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.

